

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA - SP
LEI NÚMERO 1167 DE 04 DE JUNHO DE 1992

Autoriza o Executivo a conceder Pensão Mensal à Sra. Aparecida dos Santos Caetano.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Executivo autorizado a conceder a Senhora Aparecida dos Santos Caetano uma pensão mensal equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes.

Art. 2o. - A pensão prevista no art. 1o. por morte da beneficiária será concedida aos filhos solteiros enquanto menores de vinte e um anos, ou maiores inválidos.

Parágrafo Único: No caso de que trata o artigo, a pensão concedida será reduzida na proporção de 1/9 (um nono avos) à medida em que cada filho atingir a maioridade, ou em virtude do matrimônio, do falecimento ou da cessação da invalidez, extinguindo-se o pagamento quando desaparecem as condições inerentes à qualidade de beneficiários.

Art. 3o. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente neste e nos exercícios subsequentes, ficando o Prefeito Municipal autorizado a suplementá-la no corrente exercício até o montante necessário.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 04 de junho de 1992



José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 04/06/1992.